



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



LEI Nº 096/00

EMENTA: Institui o Projeto Esperança: Ser Cidadã, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Projeto Esperança: Ser cidadã, diretamente relacionado e integrado ao Programa Ciranda da Criança, com o objetivo precípuo de possibilitar às crianças e adolescentes em situação de risco social a oportunidade de vivenciarem uma experiência de socialização, de interatividade e de cooperação, através da realização de atividades que incentivem o interesse e a permanência na escola e estimulem a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º- O presente Projeto prestará atendimento a 50 crianças/adolescentes, na faixa etária de 07 a 16 anos, que vivam na rua e/ou em situação de risco.

§ 1º- O Projeto buscará assegurar a inserção e permanência de 100% dessas crianças/adolescentes, na família, na escola e na comunidade.

§ 2º- Mediante o levantamento dos casos mais problemáticos, a Secretaria de Ação Social, os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, juntamente com a Coordenação do presente Projeto, prestarão, por meio dos profissionais da área de assistência social e psicologia, apoio psicossocial às famílias.

Art. 3º- Os recursos humanos necessários à implementação do presente Projeto, serão oriundos do próprio quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jatobá e, na falta e/ou no caso de indisponibilidade dos servidores já existentes, a assunção das atividades constantes no cronograma anexo à presente lei, realizar-se-á mediante a contratação temporária por excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por motivo de excepcional interesse público, 03 (três) agentes temporários, para assumirem as funções de instrutores/recreadores ora constantes do Projeto Esperança: Ser Cidadã.

Art. 4º- Os recursos financeiros para acorrer as despesas provenientes do presente Projeto, advirão dos repasses realizados pelo Governo Estadual, através de dotação orçamentária própria do Programa Ciranda da Criança, e pelo uso de verbas da Secretaria de Assistência Social do Município de Jatobá.



Prefeitura Municipal de Jatobá

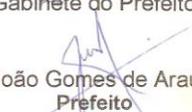
CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

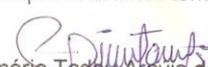
Art. 5º- O presente Projeto vigorá por oito meses, vedada a recontração de possíveis servidores contratados mediante o princípio constitucional do excepcional interesse público.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2000.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Clímério Tadeu Araújo de Lima
Chefe de Gabinete